

LEI Nº 985/2002.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2002.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD de Sorriso que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Anti-drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Anti-drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Anti-drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Anti-drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Anti-drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Anti-drogas – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão afixadas no Átrio do Paço Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01(um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Para a formação do Conselho de que trata esta Lei, a Câmara Municipal de Sorriso, indicará dois vereadores para fazerem parte como membros na composição do mesmo.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva; e

IV – Comitê REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrente da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Anti-drogas; fundos que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma

físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Anti-drogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE ABRIL DE 2002.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

**RENALDO LOFFI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
FARID TENÓRIO SANTOS**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração